

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

REITORIA

RUA 4 DE MARÇO, 432
CEP 12020-270

SECRETARIA GERAL

AV 9 DE JULHO, 245
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRó-REITORIAS
AV 9 DE JULHO, 243/245
CEP 12020-200

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 065/2000

Concede bolsas de estudos para alunos ingressantes nos cursos de Licenciatura e de Serviço Social da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R 276/2000, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

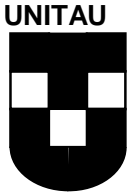
Art. 1º A Universidade de Taubaté, considerando a necessidade de formação qualificada de professores, o interesse social e o objetivo de propiciar acesso ao ensino superior, resolve ampliar seu programa de Bolsas de Estudos.

Art. 2º Para o ano letivo de 2001, serão oferecidas aos alunos ocupantes das vagas nas primeiras séries dos cursos de licenciatura e de Serviço Social, um percentual que deverá atingir ou superar 30% das vagas ocupadas, levando-se em conta o número total de vagas preenchidas nos citados cursos, garantindo-se a concessão de, no mínimo, 250 (duzentas e cinquenta) Bolsas de Estudos.

Art. 3º As Bolsas de Estudos destinam-se a alunos ingressantes e matriculados nas primeiras séries dos cursos de Licenciatura e de Serviço Social, provenientes do Processo Seletivo Classificatório – UNITAU 2001, nos termos da presente Deliberação.

§ 1º As Bolsas de Estudos serão concedidas aos alunos com inscrição pautada em comprovantes de renda oficiais, que comprovarem maior nível de carência, o qual será avaliado pela renda média do grupo familiar, após parecer da Comissão, especificamente designada para este fim, pelo Magnífico Reitor, podendo ser revistas se forem comprovadas informações incorretas.

§ 2º No caso de ocorrer empate na avaliação do nível de carência, serão usados como critérios de desempate, respectivamente:



I – posição na lista de classificação geral do Processo Seletivo-2001, na área da primeira opção do candidato.

§ 3º A lista de classificação geral do nível de carência de todos os inscritos ao benefício destas Bolsas de Estudos ficará à disposição dos interessados na Pró-Reitoria Estudantil e no Posto Central de Inscrições, incluída a descrição dos elementos utilizados como parâmetros à avaliação.

§4º Somente farão jus ao benefício das citadas Bolsas os alunos ingressantes que vierem a matricular-se e requererem o benefício junto à Pró-reitoria Estudantil, no ato da matrícula.

§ 5º O benefício previsto nesta Deliberação será igual a 50% do valor da anuidade e terá a duração de 02 (dois) anos.

§ 6º A Comissão reavaliará periodicamente o processo, podendo sugerir inclusão ou exclusão de bolsistas, desde que mantido o número estabelecido de bolsas.

§ 7º Não serão incluídos no referido benefício os alunos que já possuam Diploma de curso superior.

Art. 5º Perderá o direito a Bolsa de Estudos o aluno:

I – retido na série em que estiver matriculado;

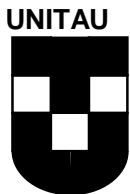
II - que haja, no ano anterior, cancelado ou trancado sua matrícula ou desistido do curso;

III - que seja beneficiário de outra Bolsa, Crédito Educativo ou de qualquer outro benefício semelhante;

IV - que omitir ou prestar informações inverídicas à Comissão;

V - que tenha parecer de exclusão, com ciência do interessado, na reavaliação da Comissão.

Art. 6º Não serão incluídas no valor da Bolsa de Estudos, as taxas referentes a provas alternativas, revisão de provas e solicitação de documentos escolares.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

REITORIA

RUA 4 DE MARÇO, 432
CEP 12020-270

SECRETARIA GERAL

AV 9 DE JULHO, 245
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRÓ-REITORIAS
AV 9 DE JULHO, 243/245
CEP 12020-200

Art. 7º O valor das parcelas da anuidade deverá ser pago nos prazos estabelecidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no "caput" do artigo implicará a cobrança de multa, juros, além de correção monetária, nos termos da Deliberação que regulamenta a matéria.

Art. 8º As Bolsas de Estudos serão concedidas através de Portarias emitidas pela Pró-reitoria Estudantil, nos termos da presente Deliberação.

Art. 9º As despesas da presente Deliberação onerarão o Orçamento da Universidade de Taubaté.

Art. 10. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 14 de dezembro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 19 de dezembro de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA